



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº3.145, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 121.700,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Trator Agrícola, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.04	Agricultura e Abastecimento	
02.04.01	Agricultura	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0012	Assistência Técnica Agrícola	
20.605.0012.1053.0000	Aquisição de Trator Agrícola	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.275,00
	(Código de Aplicação 100.219)	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 21.425,00
	(Código de Aplicação 110.000)	
Total do Crédito Adicional Especial.....		R\$ 121.700,00

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 100.275,00 (Cem mil e duzentos e setenta e cinco reais) e contrapartida no valor de R\$ 21.425,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) utilizará o excesso de arrecadação do recurso do município (recurso próprio).

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 3.079 de 04 de Abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 06 DE MARÇO DE 2024.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**



**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**